



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM FENIX DO BRASIL SAÚDE E ALZIRO
GOULART NETO - MEI**

A **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizete Girotto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, e a empresa **ALZIRO GOULART NETO - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 42.751.437/0001-07, endereço eletrônico netinhogoulart643@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, nos parâmetros contidos no Contrato de Gestão 002/2022, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por teor, a prestação de serviços entrega/retirada de documentos/volumes utilizando motocicletas – Motoboy, conforme as especificações constantes nesse contrato.

1) A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

2) As especificações do serviço a ser executado pela CONTRATADA englobam todas aquelas da função em específico, quais sejam: retiradas e entregas de envelopes ou materiais, atender os chamados assim que acionado, zelar pelos produtos, materiais, mercadorias, cartas, envelopes e afins, ficando claro que essa execução não exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento entre as partes contratantes, a partir de 02 de maio de 2022.



CLÁUSULA III – DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá 03 dias na semana a ser combinado, sendo o serviço prestado exclusivamente para demandas oriundas do SAD, localizado na Av. Pres. Kennedy, 207 – Centro, São Gonçalo – RJ, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no horário de funcionamento da unidade.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, uma parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente ao primeiro mês da prestação dos serviços, e, nos meses subsequentes, pagará o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos serviços efetivamente prestados, cujo pagamento será feito em até 05 dias após o recebimento da nota fiscal.

1) No valor do instrumento estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços.

2) Os valores ora pactuados são fixos e irreajustáveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá a todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal estar acompanhada de boleto ancário (ficha de compensação), observando-se o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

1) O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Compras, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para dar liquidação da despesa, juntamente com cópia autenticada, referente ao mês anterior ao do serviço prestado os seguintes itens:

- I. GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- II. Folha de pagamento do funcionário prestador do serviço;
- III. Comprovante de regularidade com as certidões a serem solicitadas pela CONTRATANTE.

2) O documento de cobrança será emitido em nome da CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número do contrato de gestão e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento),

Rua Diamante Preto 47 – Tatuapé – S.P. CEP 03317-000

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

Tel: 55 (11) 2092-6787



justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizada pela unidade SAD, que exigirá a aplicação das normas de segurança cabíveis e observância das especificações, sob pena de não liberação do pagamento previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 2) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato;
- 4) Oferecer informações necessárias à CONTRATADA sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- 5) Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe às suas expensas, uma vez constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 2) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 3) Repor e refazer por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;
- 4) Atender as especificações contidas no contrato de gestão 002/2022 e normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5) Responder pelo devido cumprimento das normas de segurança do trabalho e de trânsito,

Rua Diamante Preto 47 – Tatuapé – S.P. CEP 03317-000

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

Tel: 55 (11) 2092-6787



oferecendo equipamentos de trabalho em perfeitas condições e em regularidade com as exigências legais pertinentes, e fiscalizando seus funcionários para que as respeitem, sob pena de rescisão justificada do contrato;

- 6) Responder aos chamados da CONTRATANTE sempre que solicitada;
- 7) Apresentar trimestralmente certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas, sob pena de retenção de pagamento, não importando, em qualquer hipótese, inadimplência por parte da contratante.;
- 8) Apresentar trimestralmente certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas, sob pena de retenção de pagamento, não importando, em qualquer hipótese, inadimplência por parte da contratante;
- 9) Ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção dos veículos, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- 10) O CONTRATADO deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1) Pela inexecução contratual

Ocorrendo mora na execução contratual, isto é, atraso injustificado na entrega do produto, ao CONTRATADO será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês até a data do efetivo pagamento;

a) Advertência;

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou parcela correspondente.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI – DA PRORROGAÇÃO

- 1) O presente contrato poderá ser prorrogado por meio de manifestação de vontade das partes contratantes.
- 2) Caso ocorra a prorrogação, o valor do presente contrato poderão sofrer reajuste se existir



necessidade, a qual deverá estar devidamente comprovada.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual:

- 1) Por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO.
- 2) Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte da CONTRATANTE da previsão contida na cláusula oitava deste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis.

CLÁUSULA XIII – DA MULTA

A rescisão contratual unilateral acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado contido na cláusula quinta do presente instrumento bem como o dever de indenizar por perdas e danos advindos do descumprimento contratual.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleita a Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

E por estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias d
igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Gonçalo, 03 de junho de 2022.

FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
Contratante

ALZIRO GOULART NETO – MEI
Contratada

Alzir Goulart Neto.
Rua Diamante Preto 47 – Tatuapé – S.P. CEP 03317-000
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
Tel: 55 (11) 2092-6787

A.